Câmara Municipal de Trindade

Estado de Pernambuco

LEI Nº 793, 03 de Junho de 2009.

Ementa: Autoriza abertura de Crédito e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Secretaria do Trabalho, Cidadania, Inclusão e Desenvolvimento Social - Entidades Supervisionadas, o Crédito Especial no valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), o qual obedecerá a seguinte Classificação orçamentária:

	Valores Em R$ 1,00		
22.00 -	**SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**		
22.01-	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824400971.401-	Construção de Prédio Destinado ao Centro de Referência de Assistência		**101.000**
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	**(00**)	2.000
4.4.90.51 -	Obras e Instalações	**(20**)	99.000
		TOTAL	**101.000**

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o Artigo anterior, são os provenientes da celebração de Convênio junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (R$ 99.000,00) e a anulação (R$ 2.000,00) da dotação orçamentária a seguir discriminada.

	Valores Em R$ 1,00		
22.00 -	**SECRETARIA DO TRABALHO, CIDADANIA, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ENTIDADES SUPERVISIONADAS**		
22.01-	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**		
0824300942.405	Encargos com o Programa de Atenção a Criança - P AC	fonte	
3.3 .90.36 -	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	**(00**)	2.000
		TOTAL	**2.000**

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo, se necessário, autorizado a suplementar por Decreto nos termos do Artigo 6° da Lei N° 762, de 20 de novembro de 2008, o valor fixado no elemento de despesa referido no artigo 1° desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito, em 03 de Junho de 2009.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva - Prefeito